



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 285

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 285

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 1683/2025

Dispõe sobre o cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 100XXX-8.26.0040, que suspendeu os efeitos de dispositivos da Lei Municipal nº 720/2017 e da Leis Complementares Municipal nº 192/2019; 74/2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Motuca, Fábio de Menezes Chaves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do **Processo nº 100XX01-X7.2025.8.26.0040**, que **deferiu o pedido de antecipação de tutela**, determinando à Municipalidade que, **na atribuição de aulas para o exercício letivo de 2026**, para que:

a) **SE ABSTENHA** de computar, para fins de pontuação e classificação de qualquer servidor docente, o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou cargos comissionados (**Art. 11, 'j', da Lei 720/2017 e Art. 29, V, da LC 192/2019**) como se fosse "tempo de serviço no campo de atuação" (**Art. 11, III, 'a', da Lei 720/2017**) para aquisição de pontuação diária;

b) **DETERMINE** que, para os servidores nesta situação, a "contagem de tempo" seja interpretada apenas como a manutenção dos pontos já adquiridos no magistério antes do início do afastamento, evitando o prejuízo ou o desconto por dias não trabalhados (**Art. 11, 'i', da Lei 720/2017**), mas sem o acréscimo de nova pontuação diária;

c) **REVISE**, especificamente, a pontuação do servidor João Ricardo Fascineli referente aos anos de 2014 e 2015, excluindo eventuais pontos por "Outras Licenciaturas" contados em duplicidade, em observância ao Art. 21, §3º da LC 74/2000.

d) **Publique a nova lista de classificação para 2026** após o cumprimento integral das determinações **suspenda os efeitos da alínea "j" do artigo 11, da Lei Municipal nº 720/2017**, bem como **os efeitos do inciso V do artigo 29 e do Parágrafo Único do artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 192/2019**, por serem considerados inconstitucionais,

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de **cumprir e dar fiel execução às decisões judiciais**, conforme o disposto no art. 37 da Constituição

Federal e nas normas de regência municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar **segurança jurídica, transparência e isonomia** na atribuição de aulas para o exercício de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **cumprimento integral da decisão liminar** proferida nos autos do Processo nº 100XXX-8.26.0040, cumprindo os itens **"a; b; c; d"** supra citados, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, **fica vedada a aplicação dos referidos dispositivos**, para fins de atribuição de aulas e contagem de pontos de professores afastados sem remuneração que tenham exercido mandato eletivo ou funções no Poder Executivo, Legislativo ou Comissionados na próxima atribuição de aulas, cumprindo na íntegra a decisão judicial.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá **realizar nova atribuição de aulas para o exercício letivo de 2026**, observando rigorosamente a suspensão dos dispositivos mencionados e a determinação judicial vigente.

Art. 4º - Fica ratificada a **Portaria nº 3419/2025**, que nomeia Comissão Especial para **reavaliar o Plano de Carreira do Magistério Municipal**, especialmente no que se refere aos critérios de pontuação e afastamentos, de forma a garantir o pleno cumprimento da decisão judicial, além das demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio dos Autonomistas,

Motuca/SP, 12 de novembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 3418 de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a criação e designação da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização das Transferências Especiais da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, que estabelece normas para a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, das emendas individuais impositivas alocadas por meio das transferências especiais previstas no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de garantir o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 285

Página 3 de 4

planejamento, acompanhamento e ateste da correta aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Motuca a título de Transferências Especiais da União;

Considerando, ainda, o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão e a transparência na execução das políticas públicas financiadas com tais recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização das Transferências Especiais da União, com a finalidade de planejar, programar, acompanhar, fiscalizar e atestar a correta aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Motuca, em conformidade com o art. 166-A da Constituição Federal e a Instrução Normativa TCU nº 93/2024.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – RENATO LÚIS RATEIRO - PRESIDENTE;
- II – NIEGO SILVA PINTO - SECRETARIO;
- III – KARINA GODOY FIGUEIREDO - MEMBRO;
- IV – JOÃO OLIVEIRA PEDROSA NETO - MEMBRO
- V – EDSON APARECIDO RUSCK - MEMBRO
- VI – DAYANE ALINE SOARES MACHADO - MEMBRO
- VII – PEDRO HENRIQUE MASCELLANI - MEMBRO
- VIII – ELISABETH RABALHO LEGRAMANDI - MEMBRO.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – auxiliar no planejamento e programação da utilização dos recursos, bem como manifestar-se a respeito do plano de trabalho a ser aprovado pelo Gestor;

II – acompanhar a execução física e financeira dos objetos custeados com recursos das transferências especiais;

III – fiscalizar e atestar a correta aplicação dos recursos e elaborar relatórios, pareceres e registros de acompanhamento necessários;

V – comunicar ao Prefeito eventuais inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos objetos.

Art. 4º A Comissão atuará em caráter permanente, abrangendo todas as transferências especiais recebidas pelo Município de Motuca, não sendo remunerados os trabalhos, que consistem em relevantes serviços prestados pelos integrantes com respectivo registro em prontuário funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 12 de novembro de 2025

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3419, de 12 de novembro de 2025.

“Nomeia Comissão para reavaliar o plano de carreira do magistério municipal, considerando liminar judicial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do **Processo nº 100XX01-X7.2025.8.26.0040**, que **deferiu o pedido de antecipação de tutela**, determinando à Municipalidade que, **na atribuição de aulas para o exercício letivo de 2026**, para que:

a) SE ABSTENHA de computar, para fins de pontuação e classificação de qualquer servidor docente, o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou cargos comissionados (**Art. 11, 'j', da Lei 720/2017 e Art. 29, V, da LC 192/2019**) como se fosse "tempo de serviço no campo de atuação" (**Art. 11, III, 'a', da Lei 720/2017**) para aquisição de pontuação diária;

b) DETERMINE que, para os servidores nesta situação, a "contagem de tempo" seja interpretada apenas como a manutenção dos pontos já adquiridos no magistério antes do início do afastamento, evitando o prejuízo ou o desconto por dias não trabalhados (**Art. 11, 'i', da Lei 720/2017**), mas sem o acréscimo de nova pontuação diária;

c) REVISE, especificamente, a pontuação do servidor João Ricardo Fascineli referente aos anos de 2014 e 2015, excluindo eventuais pontos por "Outras Licenciaturas" contados em duplicidade, em observância ao Art. 21, §3º da LC 74/2000.

d) Publique a nova lista de classificação para 2026 após o cumprimento integral das determinações **suspenda os efeitos da alínea “j” do artigo 11, da Lei Municipal nº 720/2017**, bem como **os efeitos do inciso V do artigo 29 e do Parágrafo Único do artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 192/2019**, por serem considerados inconstitucionais,

CONSIDERANDO ainda que a referida decisão judicial determinou que a Municipalidade **desconsidere a contagem de pontos para servidores afastados sem remuneração que estejam ou que estiveram atuando no Poder Executivo, Legislativo e em Secretarias**, devendo **proceder à nova atribuição de aulas**, observando-se a suspensão da aplicação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de **reavaliar o Plano de Carreira do Magistério Municipal** e seus critérios de pontuação, adequando-os ao cumprimento integral da decisão judicial, e demais alterações que se fizer necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para reavaliar o **Plano de Carreira do Magistério Municipal**, especialmente no que se refere aos dispositivos legais suspensos por decisão judicial, bem como para **propor as adequações necessárias** nos moldes constitucionais, bem como em cumprimento da tutela antecipada deferida nos autos do **Processo nº 100XX01-X7.2025.8.26.0040**. **Art. 2º - A Comissão será composta**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 285

Página 4 de 4

pelos seguintes membros:

1- **Elisabeth Rabalho Legramandi** – Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2- **Ana Beatriz Leite Boiago** – PEB I – EMEIF “Maria Luiza Malzoni Rocha Leite”;

3- **Cecília Juliana Legramandi Falvo** – PEB II – EMEF “Adolpho Thomaz de Aquino”;

4- **Regiane de Fátima Faria Lopes** – Diretora de Escola;

5- **Valéria Aparecida Garcia Magno** – PEB I – EMEIF “Maria Luiza Malzoni Rocha Leite”;

6- **Vanderli Cristina Silva dos Reis** – PEB I – Creche Escola “Profª Cátia Regina Muniz da Silva”;

7- **Tania Lopes Ferreira Pereira** – Coordenadora Pedagógica.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – Analisar a legislação vigente referente ao Plano de Carreira do Magistério Municipal;

II – Reavaliar e propor ajustes em conformidade com a decisão judicial;

III – Apresentar relatório conclusivo à Direção de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de até 30 (trinta) dias, contendo as medidas e recomendações necessárias para cumprimento integral da decisão judicial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio dos Autonomistas,

Motuca/SP, 12 de novembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL